PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE

A SECÇÃO REGIONAL DO CENTRO DA ORDEM DOS MÉDICOS

E

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TELEMEDICINA

Entre

Secção Regional do Centro da Ordem dos Médicos, adiante designada por SRCOM, contribuinte fiscal 500984492, com sede na Avenida Afonso Henriques, n.º 39, 3000-011 Coimbra, aqui representada pelo Dr. Carlos José Faria Diogo Cortes, na qualidade de Presidente do Conselho Regional, como Primeiro Outorgante;

e

Associação Portuguesa de Telemedicina, adiante designada por APT, contribuinte fiscal 507877110, com sede na Av. Afonso Henriques, n.º 39, 3000-011 Coimbra, aqui representado pelo Dr. Eduardo Manuel Alçada da Gama Castela na qualidade de Presidente da Direcção, como Segundo Outorgante,

é, livremente e de boa fé, celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

O presente Protocolo estabelece as formas de parceria e cooperação com o objectivo de abordar os temas no âmbito da saúde digital, designadamente a Transformação Digital na Saúde, a Telessaúde e a Telemedicina, tendo em vista a partilha do conhecimento e das boas práticas na adopção e implantação das técnicas associadas.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Execução do Protocolo)

O presente Protocolo será executado através do desenvolvimento de acções específicas a celebrar preferencialmente por escrito pelas partes, relativamente a cada iniciativa, onde serão definidos

sempre que necessário, os direitos e obrigações recíprocos, designadamente quanto aos programas de trabalho, custos, responsabilidades, titularidade de resultados e confidencialidade.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Acções a desenvolver)

As acções a desenvolver no âmbito do presente protocolo são as que, a cada momento, resultarem da vontade das partes, e que se enquadrem prioritariamente nas seguintes linhas de actuação:

a) Organização de eventos de formato híbrido, presencial e streaming ou somente streaming, nos temas objecto do presente protocolo,
b) Realização de conferências no domínio da saúde,
c) Consultoria técnico-científica na definição dos critérios clínicos de elegibilidade para a prática da telemedicina,
d) Qualificação da prestação de cuidados de saúde em regime de telemedicina,
e) Desenvolvimento de projetos (sensibilização, formação, etc.) no domínio da literacia digital em saúde,
f) Divulgação pública das atividades realizadas e dos resultados alcançados, incluindo a publicação de artigos,
g) Outros projetos e/ou iniciativas de interesse comum nas respectivas áreas de intervenção.

Para a concretização das acções a desenvolver a SRCOM coloca à disposição os recursos do seu departamento vocacionado para a organização de eventos para, no âmbito da colaboração objecto do presente protocolo, intensificar a actividade de divulgação, adaptada à disponibilidade das instalações e meios existentes.

CLÁUSULA QUARTA
(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos.
2. O Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de dois meses da data em que efetivamente uma das Partes o pretende cessar.
3. As partes podem fazer cessar por comum acordo e a todo o tempo o presente Protocolo, salvaguardando a conclusão das atividades em curso.

CLÁUSULA QUINTA
(ALTERAÇÕES)

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo, no todo ou em parte, terá de ser realizada por comum acordo das Partes, com expressa menção das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas, as quais devem ser assinadas pelas Partes, passando a fazer parte integrante do presente Protocolo.
2. As alterações referidas no número anterior não prejudicam a conclusão das atividades em curso.

CLÁUSULA SEXTA
(Foro)

Os eventuais conflitos que venham a surgir no âmbito da interpretação ou da aplicação do presente Protocolo serão, sempre que possível, dirimidos por acordo entre as Partes e, na sua impossibilidade, submetem-se ao foro da comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é assinado em dois originais pelos Outorgantes, que também rubricam todas as páginas que integram cada exemplar, ficando um original na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.

Coimbra, 14 de junho de 2021

Secção Regional do Centro da Ordem dos Médicos

O Presidente do Conselho Regional

Carlos Cortes

Associação Portuguesa de Telemedicina

O Presidente

Eduardo Castela